

LOCAL: Rua Brito Alão 4-6 — Nazaré**ASSUNTO:** “Emissão Alvará”**PROCESSO Nº:** 125/19**REQUERIMENTO Nº:** 1732/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
23-01-2024

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
25-01-2024


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho a declaração de caducidade da licença com base
nos fundamentos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para
tomada de decisão.

23-01-2024


Maria Teresa Quinto
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico**INFORMAÇÃO**Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Licenciamento de obras de edificação – Intenção de caducidade

1. Trata-se de um pedido de licenciamento para obras de alteração em edifício.
2. O deferimento final do pedido de licenciamento ocorreu por deliberação proferida em Reunião de Câmara de 24 de Agosto de 2020.
3. Foi formalmente informado do deferimento final do pedido de licenciamento através da notificação com a referência 2020,CMN,S,05,2089, datada de 15.09.2020.
4. De acordo com n.º 1 do Art.º 76 do RJUE, deve o interessado no prazo de um ano requerer a emissão do respetivo alvará, podendo, de acordo com o n.º 2 do Art.º 76 do RJUE, este ser prorrogado, por uma única vez, por mais um ano.
5. O interessado, de acordo com o n.º 2 do Art.º 76 do RJUE requereu prorrogação do prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará de licença de obras de construção por um ano. Por despacho proferido em 12.10.2021, foi concedida a prorrogação de prazo por mais 12 meses.
6. Decorrido o prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará, o interessado não se pronunciou.
7. Não tendo sido requerida a emissão do alvará de licença de obras de construção, dentro do prazo previsto no Art.º n.º 76 do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), pode a câmara municipal declarar a caducidade, após audiência prévia do interessado, ao abrigo do nº 2 e nº 5 do artigo 71.º do RJUE.
8. De acordo com o disposto no n.º 5 do Art.º 71 do RJUE, o interessado foi notificado através do ofício com a referência 2022,CMN,S,05,3466, para no prazo de 10 dias se pronunciar, querendo, sobre a intenção de caducidade.

9. Decorrido o prazo para audiência prévia ao interessado, o mesmo não se pronunciou.

10. Assim e nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 71 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- Que seja proferida a decisão de **Declarar a Caducidade**
- b)- Notificação ao requerente

22-01-2024



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil